

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 1128, de 2020)

Acresça-se ao Projeto de Lei nº 1128, de 2020, o seguinte artigo:

“Art. O crédito subsidiado a que se refere o art. 1º será calculado com base na folha de pagamento do beneficiário e equivalente a até duas vezes o salário-mínimo por empregado, observados os seguintes limites:

I – R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para microempresas;

II – R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) para empresas de pequeno porte;

III – R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) para empresas com faturamento anual igual ou inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019 e que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II;

IV – 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para empresas com faturamento anual superior 100.000.000,00 (cem milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir que o sistema de concessão de crédito estabelecido pelo projeto de lei alcance o maior número de agentes

SF/20795.11297-00

econômicos possíveis. Desse modo, estabelece limitações ao valor total de cada empréstimo de acordo com o tamanho das empresas, mantendo-se integralmente o objetivo da norma.

Nesses termos, e certos de que a medida ora proposta contribui para a continuidade das atividades econômicas no momento de crise, defendemos a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/20795.11297-00